



PROJETO DE LEI Nº 060/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

LIDO	
Dia:	13/12/23
Ass.:	Presidente

ALTERA AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DESTINADOS A ÁREA VERDE, PARA BENS PÚBLICOS DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, CLASSIFICA BEM PÚBLICO IMÓVEL COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a Afetação da Área de 4.984,55m² (quatro mil novecentos e noventa e quatro metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

Imóvel – Uma Fração de Terras c/a área de 4.984,55 m² (quatro mil novecentos e noventa e quatro metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados), situada no loteamento Vila Divinêia, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS, cujo imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 62,00m. c/a rua "A"; SUL, na extensão de 45,00 m. c/o lote nº 2 e na extensão de 15,00m, c/terras de Antonio Turra; Leste na Extensão de 74,00m. c/terras de Antonio Tura; Oeste, na extensão de 82,50m. c/a rua "D". Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.466.

Parágrafo Único: A Área de 4.984,55m² (quatro mil novecentos e noventa e quatro metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

Art. 2º - Fica alterada a Afetação da Área de 523,12 m² (quinhentos e vinte e três metros com doze decímetros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

Imóvel – Uma Fração de Terras c/a área de 523,12 m² (quinhentos e vinte e três metros com doze decímetros quadrados), situada no loteamento Vila Marion, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS, cujo





imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 15,00m. c/o lote nº 3"; SUL, na extensão de 15,15 m. c/a Rua Hilário Tura; Leste na Extensão de 36,25m. c/o lote nº 2; Oeste, na extensão de 33,50m. c/a rua Turibio Rodrigues. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.468.

Parágrafo Único: A Área de 523,12 m² (quinhentos e vinte e três metros com doze decímetros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 2º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

Art. 3 - Fica alterada a Afetação da Área de 4.354,44 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro metros com quarenta e quatro decímetros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

Imóvel – Uma Fração de Terras c/a área de 6.564,37 m² (seis mil quinhentos e sessenta e quatro metros com trinta e sete decímetros quadrados), situada no loteamento Vila Marion, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS, cujo imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 15,00m. c/o lote nº 3" na extensão de 119,50m. com terras de Aurélio Marion; SUL, na extensão de 49,65 m. c/a Rua Hilário Tura; Leste na Extensão de 122,00 m. c/uma sanga; Oeste, na extensão de 36,25m. c/o lote nº 01 e na extensão de 30,00m. c/os lotes 3 e 4. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.467.

Parágrafo Único: A Área de 4.354,44 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro metros com quarenta e quatro decímetros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 3º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

Art. 4º - Fica alterada a Afetação da Área de 458.910 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros com novecentos e dez decímetros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado como bem Público de Uso Especial:

Imóvel – Uma Fração de Terras c/a área de 6.564,37 m² (seis mil quinhentos e sessenta e quatro metros com trinta e sete decímetros quadrados), situada no loteamento Vila Marion, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS, cujo imóvel tem as seguintes medidas e





confrontações: Norte, na extensão de 15,00m. c/o lote nº 3" na extensão de 119,50m. com terras de Aurélio Marion; SUL, na extensão de 49,65 m. c/a Rua Hilário Tura; Leste na Extensão de 122,00 m. c/uma sanga; Oeste, na extensão de 36,25m. c/o lote nº 01 e na extensão de 30,00m. c/os lotes 3 e 4. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.467.

Parágrafo Único: A Área de 458.910 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros com novecentos e dez decímetros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 4º desta Lei, será utilizada como Bem Público de Uso Especial, para concessão/incentivo aos produtores de hortifrutigranjeiros e às agroindústrias familiares do Município.

Art. 5º - Fica alterada a Afetação da Área de 688,625 m² (seiscentos e oitenta e oito metros com seiscentos e vinte e cinco decímetros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

Imóvel – Uma Fração de Terras c/a área de 5.060,45 m² (cinco mil e sessenta metros com quarenta e cinco decímetros quadrados), situada no Loteamento Scherer, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 13.032.

Parágrafo Único: A Área de 688,625 m² (seiscentos e oitenta e oito metros com seiscentos e vinte e cinco decímetros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 5º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

Art. 6º - Fica classificado como Zona Especial de Interesse Social, o seguinte Bem Público:

Imóvel – Um Terreno c/ a área de 1.122,00 m² (Um mil cento e vinte e dois metros quadrados), localizado no Perímetro Urbano do Município, com as seguintes Medidas Confrontações, Norte, na extensão de 32m50 c/o lote nº 2, Leste, na extensão de de 33m14 c/o lote nº 01; Oeste na Extensão de 33m00 c/terras de Ary Bender. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.612.

Parágrafo Único: A Área de 1.122,00 m² (Um mil cento e vinte e dois metros quadrados), cuja classificação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 6º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 06 de dezembro de 2023.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 060/2023, *ALTERA AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DESTINADOS A ÁREA VERDE, PARA BENS PÚBLICOS DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, CLASSIFICA BEM PÚBLICO IMÓVEL COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei vem de encontro com as necessidades e anseios da população camposborgense, em especial aquelas de baixa renda que possuem o sonho da casa própria, assim sendo o primeiro passo para a criação das Zonas Especiais de Interesse Social e a desafetação dos Bens Públicos mencionados no Projeto de Lei anexo.

Destaca-se que as referidas Áreas/ Bens Públicos o qual está se fazendo a desafetação e classificação como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) encontram em desuso pela Administração Municipal, podendo assim serem melhores aproveitadas com a implantação dos loteamentos para pessoas de Baixa Renda.

Anexo a esse projeto, estamos encaminhando os mapas de como está previsto inicialmente os lotes, bem como estamos encaminhando Laudo Ambiental onde o Parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente é favorável a implantação dos Loteamentos nas Referidas Áreas.

No que diz respeito as confrontações do Imóveis citadas no Projeto de Lei, ressalva-se que podem ocorrer divergências das mesmas com as atuais confrontações, todavia o Projeto seguiu as confrontações constantes nas Matrículas dos referidos Imóveis junto ao Registro de Imóveis, pois legalmente é o que se tem validade, qual seja a confrontação presente na Matrícula, assim pedimos o entendimento nesse ponto.

Ressaltamos, que a moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas, vários tratados internacionais após essa data reafirmaram que os países estados e

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

municípios têm a obrigação de promover e proteger este direito. O direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado. Não se resume a apenas um teto e quatro paredes, mas ao direito de toda pessoa ter acesso a um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, dignidade e saúde física e mental. No Brasil, o direito à moradia é garantido no artigo 6º da Constituição brasileira, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"

Nesse sentido, o início desses loteamentos através do presente projeto, além de estar seguindo o que determina as diretrizes internacionais e nacionais estará assegurando direitos básicos e fundamentais. O direito a ter um espaço para morar, ter privacidade, é fundamental para o desenvolvimento de qualquer ser humano. Moradia se conecta com a cidadania. Morar dignamente é estar inserido em uma cidade democrática e inclusiva. Embora para alguns a habitação tenha perdido sua função social sendo vista apenas como fonte de lucro e geração de riquezas, para as pessoas que serão beneficiadas com esse projeto a moradia significa nada mais que um lar, um lugar para poder chamar de seu, onde poderá conviver com seus familiares garantindo-lhes proteção, educação, um local salubre e digno.

Portanto, são essas, Sr.^a Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 06 de dezembro de 2023.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal



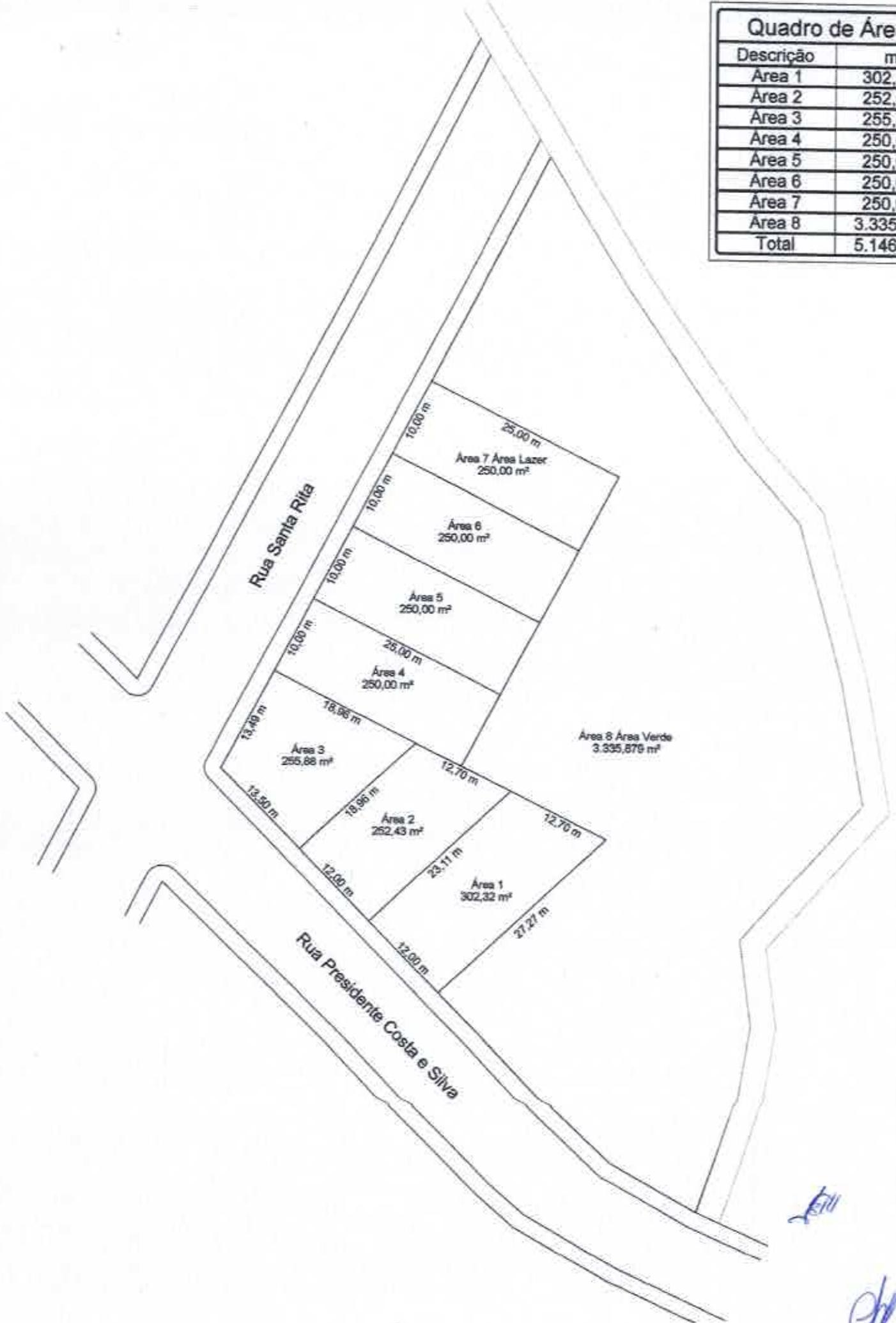
Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Quadro de Áreas

Descrição	m ²
Area 1	302,322
Area 2	252,427
Area 3	255,876
Area 4	250,000
Area 5	250,000
Area 6	250,000
Area 7	250,000
Area 8	3.335,879
Total	5.146,504



Handwritten signature

Handwritten signature



Area Total
11.512.467 m²

Ruas	
Descrição	m ²
Area 1	1.504.278
Total	1.504.278

Quadra C	
Descrição	m ²
Area 1	458.810
Area 2	1.751.020
Total	2.209.830

Quadra B	
Descrição	m ²
Area 1	436.840
Area 2	351.725
Area 3	340.352
Area 4	330.453
Area 5	252.475
Area 6	285.101
Area 7	280.128
Area 8	392.324
Area 9	305.112
Total	2.765.405

Quadra A	
Descrição	m ²
Area 1	351.560
Area 2	275.000
Area 3	275.000
Area 4	275.000
Area 5	275.000
Area 6	275.000
Area 7	259.189
Area 8	274.989
Area 9	263.423
Area 10	2.062.182
Total	4.811.763

Handwritten signature

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LOTEAMENTO HABITACIONAL

Área 1: Rua Hilário Turra (Matrículas 7.468 e 7.466)

Área 2: Rua Presidente Costa e Silva (Matrícula 7.610)



Campos Borges/RS, Dezembro de 2023



1. INTRODUÇÃO

O princípio do desenvolvimento sustentável visa a utilização adequada dos recursos naturais, de forma a atender as presentes e futuras necessidades. Segundo o Art. 4º, § I da Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente visa à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Ainda, segundo a Constituição Federal, Art. 225, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Segundo a Lei nº 1.199/2012, que estabelece o Plano Diretor de Campos Borges, na Seção VII, art. 64: As áreas especiais são aquelas destinadas a resguardar o interesse social, institucional, ambiental, cultural ou com características potenciais para comportar equipamentos públicos existentes ou a necessidade de sua ampliação para o desenvolvimento das atividades da vida urbana, da modalidade urbana e da habitação de interesse social. No § 1º, diz que o plano diretor de Campos Borges estabelece quatro áreas especiais e distintos objetivos. O inciso III, trata da definição das áreas verdes como destinadas a comportar praças e parques do município.

O presente laudo técnico, visa caracterizar a cobertura vegetal de duas áreas públicas distintas localizadas no município de Campos Borges/RS para implantação de loteamento habitacional.

Segundo o Cadastro Municipal de 2005 que trata das áreas verdes, a principal função das áreas verdes em áreas urbanas é a criação de refúgios para o escape das populações nas cidades. Mas também essas áreas devem possibilitar aos cidadãos momentos de lazer e recreação em convívio com a natureza, respeitando sua vivência urbana e contato com outras pessoas. As áreas verdes tendem a assumir diferentes papéis na sociedade e suas funções devem estar inter-relacionadas no ambiente urbano.

1. OBJETIVO

Foi solicitado ao Departamento de Meio Ambiente do município a análise ambiental sobre a possibilidades da implantação de dois loteamentos para moradia em

áreas verdes existentes. A Área 1, localizada na Rua Hilário Turra e a Área 2, localizada na Rua Presidente Costa e Silva.

Endereço	Coord. Geográficas (Sirgas 2000)	Área APP
Rua Hilário Turra	-28.888778, -52.996420	2.099,29 m ²
Rua Presidente Costa e Silva	-28.881929, -53.003194	561,52 m ²

2. DESCRIÇÃO DA COBERTURA VEGETAL DAS ÁREAS

Área 1: Rua Hilário Turra (Matrículas 7.468 e 7.466)

Pode-se analisar, em visita na área, a presença de uma sanga nas delimitações da mesma. Em parte de sua extensão, a sanga faz limite na Rua Hilário Turra. Mesmo em APP, a rua é considerada área consolidada. Pelo Código Florestal, hoje uma área consolidada é aquela com ocupação anterior a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, considerando ainda eventual regime de pousio. Ainda na área de APP, foi analisada a existência de formação de vegetação em estágio inicial em porte baixo, com no máximo 3 metros de largura. No restante da área, a vegetação é de gramíneas e arbustivas invasoras. Pode-se observar que parte da área vem sendo utilizada pela população vizinha como depósito irregular de lixo, entulhos, entre outros e, parte vem sendo utilizado para uso irregular pecuário.



(2/11)

[Handwritten signatures]



Área 2: Rua Presidente Costa e Silva (Matricula 7.610)

Na área em questão, pode-se observar a existência de uma sanga nas delimitações da área. A APP de 15 metros é respeitada com área maior que o recomendado pela legislação e no restante da área há presença de gramíneas. Pode-se identificar que a área que é destinada a área verde no plano diretor do município, não cumpre os objetivos do planejamento, pois há grande presença de lixo depositado de forma irregular e que há o uso irregular pela população para pecuária e abandono de animais.



(Handwritten mark)

(Handwritten signatures)

	
<p>Depósito Irregular de Lixo</p>	<p>Erosão na APP causada por falta de cobertura vegetal e manejo pecuário intensivo</p>

3. PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o plano de ação apresentado para a instalação dos loteamentos, entende-se que este é favorável para o desenvolvimento urbano do município.

Na área 1, pode-se identificar que as características da área não condizem com as características de área verde, pois a área está sendo usada para uso pecuário particular e também como depósito irregular de lixo. A área tem características de invasão e uso irregular. Quanto a APP, pode-se observar que não há vegetação arbórea para proteção da sanga existente no local, sendo que a vegetação existente é de porte arbóreo em uma faixa com largura máxima de 3m.

Na área 2, pode-se identificar a faixa de 15 metros de APP bem preservada, com presença de espécies arbóreas de relevância florística, mas dentro do extrato de APP há presença massiva de entulhos depositados de forma irregular e o restante da área também vem sendo utilizado de forma irregular.

Tendo em vista o que foi citado acima, entende-se que a restauração das APP's em uma faixa de 15 metros em cada área proposta para loteamento através da implantação de técnicas de plantio e monitoramento, ou seja, um projeto de plantio de mudas nativas irá beneficiar a preservação da sanga existente. Nas duas áreas, também haverá espaços extras para o planejamento paisagístico no fundo dos lotes, garantindo assim, uma área de uso comum. Estas técnicas irão garantir uma melhor preservação garantindo o desenvolvimento do município e respeitando o meio ambiente.

Campos Borges, 01 de Dezembro de 2023.



Caroline Toledo
Eng.ª Florestal



